



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 50/2026 - São Paulo, segunda-feira, 16 de março de 2026

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

EMENDA REGIMENTAL Nº 24 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos autos dos procedimentos administrativos nºs 0026058-03.2025.4.03.8000, 0022106-84.2023.4.03.8000, 0028494-66.2024.4.03.8000, 0025292-47.2025.4.03.8000 e 0026138-64.2025.4.03.8000, na 520ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada em 11 de fevereiro de 2026, resolve baixar a presente emenda regimental, com as seguintes alterações no Regimento Interno do e. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região:

Art. 1.º - O art. 234 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 234 - Julgado em definitivo o agravo de instrumento físico, os respectivos autos serão encaminhados ao juízo de primeira instância, mediante os registros pertinentes.

§ 1º - O disposto no "caput" deste art. aplica-se ainda que o feito principal esteja no Tribunal, caso em que, antes da remessa do agravo de instrumento, o relator determinará as providências pertinentes.

§ 2º - Tratando-se de agravo de instrumento eletrônico, será feita a comunicação ao Juízo de origem das decisões monocráticas, do acórdão e do respectivo trânsito em julgado, preferencialmente, pelo sistema PJe, e os respectivos autos serão arquivados neste Tribunal."

Art. 2.º - O parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

Parágrafo único: Não serão redistribuídas as medidas urgentes referidas neste art., quando a vaga ou afastamento de Desembargador Federal do Tribunal for por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, caso em que serão decididas pelo Juiz Federal convocado para a substituição".

Art. 3.º - O § 1º do art. 10 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar acrescido do inciso VIII com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 1º (...)

VIII – Ao Fundo de Financiamento Estudantil – FIES."

Art. 4.º - Os arts. 11, I "f"; 11, II, "g" e "l"; 11, parágrafo único, "g"; 29, caput, parágrafo único e alínea "b"; 35; 172, caput e parágrafo único; 175; 177; 222; 282; 284; 285, caput e §2º; 288; 289; 290; 291 e 324, § 3º, em virtude da reforma ortográfica, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

I (...)

f) elaborar listas tríplices, nos termos dos arts. 94 e 107 da Constituição e deste Regimento, como também a lista geral e anual de antiguidade dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos, a ser publicada no mês de novembro;"

II (...)

g) decidir os pedidos de remoção ou permuta de Juiz Federal, observados os critérios de antiguidade e do interesse da boa administração da Justiça;

(...)

l) titularizar, nas Varas vagas, os Juízes Federais, mediante processo de remoção e os Juízes Federais Substitutos, nas Varas remanescentes, por promoção, observados os critérios de antiguidade e merecimento, conforme procedimento próprio;

Parágrafo único (...)

g) as arguições de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo suscitadas nos processos submetidos ao julgamento do Tribunal;"

"Art. 29. A antiguidade dos Desembargadores Federais do Tribunal será observada para a sua colocação nas sessões do Plenário, das Seções e das Turmas, distribuição de serviços, revisão de processos, substituições e quaisquer outros efeitos legais ou regimentais, salvo no Órgão Especial, em que será observada a antiguidade no próprio Órgão.

Parágrafo único - A antiguidade será aferida pela:

(...)

b) antiguidade na carreira;"

"Art. 35. Será Revisor o Desembargador Federal do Tribunal que seguir ao Relator na ordem descendente de antiguidade, no órgão julgador."

"Art. 172 - Se a inconstitucionalidade for arguida em feitos a serem julgados pela Turma ou pela Seção, o Relator, se o Ministério Público não houver ainda se pronunciado sobre a questão, abrir-lhe-á imediatamente vista dos autos, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja emitido parecer.

Parágrafo único - Se a arguição for feita apenas na sessão de julgamento conceder-se-á ao Ministério Público o prazo assinalado neste art. para pronunciar-se, devendo ser suspenso o julgamento."

"Art. 175 - Qualquer das partes no processo, o Ministério Público Federal, bem ainda, "ex officio", o Relator, o Revisor, ou qualquer dos Desembargadores Federais componentes do órgão julgador, poderá arguir a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público."

"Art. 177 - Se a lei ou ato normativo do Poder Público, de cuja inconstitucionalidade se argui, corresponder a norma infraconstitucional não recepcionada por Constituição superveniente, em razão de com ela se incompatibilizar, não se submeterá o feito a Plenário como arguição de inconstitucionalidade."

"Art. 222 - A revisão terá início por petição instruída com certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as peças necessárias à comprovação dos feitos arguidos, sendo processada e julgada na forma da lei processual."

"Art. 282 - A arguição de suspeição do Relator poderá ser suscitada até 15 (quinze) dias após a distribuição, quando fundamentada em motivo preexistente; no caso de motivo superveniente, o prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir do fato que ocasionou a suspeição. A arguição de suspeição do Revisor poderá ser suscitada em iguais prazos, após a conclusão; a arguição de suspeição dos demais Desembargadores Federais, até o início do julgamento."

"Art. 284 - Se o Relator inquinado de suspeito acolher a arguição, determinará o envio dos autos ao Presidente para nova distribuição; se se tratar do Revisor, os autos serão encaminhados ao Desembargador Federal que o seguir na ordem de antiguidade."

"Art. 285 - Autuada e distribuída a petição e se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o Relator mandará ouvir o Desembargador Federal recusado, no prazo de 10 (dez) dias, e, com ou sem resposta, ordenará o processo, colhendo as provas.

(...)

§ 2º - A afirmação de suspeição pelo arguido, ainda que por outro fundamento, põe fim ao incidente."

"Art. 288 - Afirmado o impedimento ou a suspeição pelo arguido, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados."

"Art. 289 - A arguição será sempre individual, não ficando os demais Desembargadores Federais impedidos de examiná-la, ainda que também recusados."

"Art. 290 - Não se fornecerá, exceto ao arguente e ao arguido, certidão de qualquer peça do processo de suspeição."

"Art. 291 - As exceções ou arguições de suspeição que, em processo separado, subirem ao Tribunal, serão julgadas pela Turma."

"Art. 324. (...)

(...)

§ 3º - Não poderá ser deferida a remoção ou permuta se, uma ou outra implicar preterição da ordem classificatória ou da antiguidade, salvo motivo excepcional, que deverá ser fundamentado."

Art. 5.º - O art. 361 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 361 - O Diretor-Geral, em suas férias, faltas e impedimentos, será substituído por servidor, bacharel em Direito, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, de Assessor da Presidência ou de Assessor vinculado à Diretoria-Geral, a ser designado pelo Presidente.

Parágrafo único. A designação dos substitutos deverá ser realizada por meio de Portaria do Presidente, na qual constarão o 1º e o 2º substitutos."

Art. 6.º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 12 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUIS ANTONIO JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johansom Di Salvo, Desembargador Federal Presidente**, em 13/03/2026, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12914300** e o código CRC **CF50AFE1**.